



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 16/2023

Licitação: Dispensa nº 13/2023

Contrato nº 18/2023

Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a empresa Printec Tecnologia da Impressão Ltda CNPJ 06.101.609/0001-33, tendo por objeto a locação de uma máquina multifuncional Laser A4 P&B grande volume - Impressora, copiadora, scanner colorido, duplex full, rede e ADF para 15.000 cópias mensais, já inclusos os suprimentos, peças e manutenção preventiva e corretiva da máquina, exceto o papel.

Aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2023, a Câmara Municipal de Alfenas, situada na Praça Dr. Fausto Monteiro, 85, Centro, Alfenas - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, representada neste ato pelo seu presidente o Sr. José Carlos de Moraes, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Printec Tecnologia da Impressão Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.101.609/0001-33, com sede situada na Av. Benjamin Constant 322 bairro Centro, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, CEP 37010-000, neste ato representada pela Sra. Bianca Ribeiro da Silva Ramos, RG nº MG 16.939.178, SSP-MG, CPF nº 085.978.246-89, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Dispensa nº 13/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a locação mensal de uma máquina multifuncional Laser A4 P&B grande volume - Impressora, copiadora, scanner colorido, duplex full, rede e ADF para 15.000 cópias mensais, já inclusos os suprimentos, peças e manutenção preventiva e corretiva da máquina, exceto o papel.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A presente contratação será efetiva por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 8.376,00 (oito mil trezentos e setenta e seis mil reais), fixo, referente ao valor total da prestação dos serviços previstos na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal do serviço de cópias é o descrito a seguir: Para a cota de até 15.000,00 cópias mensais: R\$ 698,00 (seiscentos e noventa e oito reais);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a Câmara Municipal não atingir a totalidade de 15.000,00 (quinze mil) cópias mensais, o remanescente deverá sofrer compensação nos meses subsequentes, de forma sucessiva, seja em quantidade superior ou inferior ao limite estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- a) O Contrato deverá ser executado de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada qual pelas consequências da inexecução.
- b) A Contratada é responsável pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade e fiscalização feita pela Contratada.
- c) A Contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos seus encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- d) A Contratada, não poderá subcontratar a execução parcial ou total dos serviços objeto deste Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada obrigará-se a cumprir os preceitos indicados abaixo, sem prejuízo das demais obrigações inerentes a boa e fiel execução do objeto deste contratado;

Constituirão obrigações da CONTRATADA:

- a) Responder pelos vícios e defeitos dos equipamentos locados.
- b) Fornecer, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal contratante, todo material de manutenção e limpeza para a máquina - material este entendido como todo aquele necessário ao perfeito funcionamento das máquinas - bem como todos os insumos necessários à perfeita e



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

completa utilização do equipamento locado, tais como tonner, revelador, cilindro, destinados a reprodução de cópias, impressão documentos e escaneamento.

c) Responsabilizar-se pela conservação técnica, mecânica e operacional da máquina instalada, de modo a mantê-la em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, substituindo todas as peças, partes ou componentes que se tomarem necessários, por intermédio de pessoal seu e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidade para o contratante, devendo os respectivos serviços serem sempre executados, por sua conta e responsabilidade exclusivas, durante o horário de expediente normal do contratante.

d) Responsabilizar-se pela instrução e treinamento técnico dos servidores indicados pelo contratante para exercerem a atividade de operador do equipamento.

e) Providenciar o treinamento previsto no subitem anterior no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do início da operacionalização da máquina

f) Prestar assistência técnica gratuita, fazendo a manutenção preventiva e corretiva do equipamento, atendendo aos chamados técnicos no prazo máximo de 03 (três) horas.

g) A instalação ocorrerá de acordo com a necessidade da Câmara Municipal e as solicitações atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas.

h) Substituir imediata mente, sem ônus para o contratante, os equipamentos e / ou peças retirados eventualmente para conserto, ou quando o reparo no local demandar mais de 06 (seis) horas.

i) Substituir o equipamento que permanecer inoperante por 03 (três) dias úteis consecutivos, bem como aquele equipamento que apresentar defeito de forma intermitente e que for objeto de mais de 05 (cinco) chamados técnicos em 30 (trinta) dias corridos, prazos estes contatos a partir do dia da ocorrência técnica.

j) Independente dos prazos fixados para atendimento dos chamados técnicos, ressarcir o Poder Legislativo das despesas decorrentes de serviços de reprografia/impressão externos, que porventura sejam utilizados em decorrência da paralização dos serviços, com base nos parâmetros contratados.

k) Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta de serviço e demissão de empregados.

l) Manter o serviço de plantão para atender com presteza a qualquer chamado técnico sobre o funcionamento deficiente de equipamentos, ou fornecimento de insumos, inclusive aos sábados, domingos ou feriados.

m) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

nos locais de trabalho.

- n) Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.
- o) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados.
- p) Obedecer rigorosamente às normas de segurança do trabalho.
- q) Sujeitar-se à fiscalização do Contrato pelo contratante obrigando-se ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- r) Apresentar seu pessoal técnico devidamente identificado, quando da realização de quaisquer serviços nas dependências do contratante.
- s) Proceder, mensalmente, o levantamento do número de cópias efetivamente produzidas para fins de faturamento com o devido acompanhamento do setor de Reprografia, registrando o resultado em duas vias, uma das quais ficará em poder do contratante.
- t) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste processo administrativo.
- u) Instalar o equipamento em local determinado, cabendo à mesma o ônus com a instalação.
- v) Ocorrendo mudança de local, durante e vigência do contrato, a contratada ficará obrigada a executar os serviços nos novos endereços, arcando com todas as despesas decorrentes de desinstalação, transporte e reinstalação do equipamento.
- w) O registro das chamadas técnicas de que trata os subitens anteriores, poderá ser feito através de meio eletrônico (e-mail), onde poderá verificar-se com facilidade o dia e horário da abertura do chamado técnico.
- x) Para atendimento do subitem anterior a Contratada deverá no ato da assinatura do instrumento contratual, fornecer ao Contratante o endereço eletrônico para registro dos chamados técnicos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e condições estabelecidas neste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Fiscalizar a execução do serviço, através do setor de Reprografia da Câmara Municipal, promovendo o acompanhamento e fiscalização do serviço contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos por parte da contratada.
- c) Arcar com o fornecimento de mão de obra para operação do equipamento.
- d) Fornecer o papel necessário para impressão ou reprodução dos documentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme infração, cometida às seguintes penalidades:

- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da homologação;
- b) Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: Multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do Contrato;
- d) Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara, pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- e) Inexecução total do Contrato: Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento).
- g) A Câmara Municipal de Alfenas/MG rescindir unilateralmente o Contrato, caso haja o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.
- h) As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

conforme disposto em Lei.

i) Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

a) O presente Contrato deverá ser executado de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada qual pelas consequências da inexecução.

b) A fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo setor de reprografia, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à contratada.

c) A Contratada é responsável pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade e fiscalização feita pela Contratada.

d) A Contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

e) A Contratada, não poderá subcontratar a execução parcial ou total do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O Contratante poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito à indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

a) Manifesta deficiência do serviço;

b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;

c) Falta grave à juízo do Contratante, devidamente comprovada após garantido o contraditório e a ampla defesa;

d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Descumprimento dos prazos contratuais;
- f) Fornecimento de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei n°. 8666/93, e suas alterações posteriores;
- h) Perda, por parte da Contratada, das condições econômicas, técnicas ou operacionais, necessária a adequada prestação do serviço;
- i) Descumprimento, pela Contratada, das penalidades impostas pelo Contratante;
- j) Interesse público.
- k) As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MEDIÇÕES/LEITURAS:

As medições do serviço ocorrerão por meio de leitura da máquina e serão processadas no último dia de cada mês, cujos procedimentos serão de responsabilidade da contratada em ação conjunta com o contratante através do setor de Reprografia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento referente ao serviço prestado será efetuado mensalmente até o 5º dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal eletrônica.
- b) Os impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.
- c) O I.S.S.Q.N - Imposto sobre serviços de qualquer natureza, será retido na fonte.
- d) A liberação do pagamento ficará condicionada à confirmação da situação de regularidade da Contratada para com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através dos seguintes documentos: prova de regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na Lei e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), fornecido pela Caixa Econômica Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto licitado será autorizado sem o devido aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

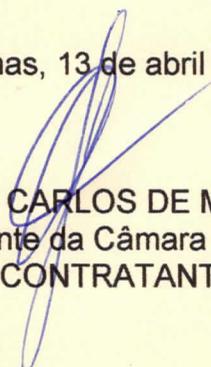
As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Alfenas: Funcional programática: 01.01.01.01.031.0100.4001; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Ficha: 12.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Alfenas-MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente CONTRATO, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam ou possam vira ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também firmam para que produza seus efeitos legais e jurídicos efeitos.

Alfenas, 13 de abril de 2023.


JOSÉ CARLOS DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

BIANCA RIBEIRO DA SILVA RAMOS
CPF 085.978.246-89
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____